



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 10 de novembro de 2023 | Nº 437

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRC N. 204/2023 – DISPENSA N. 060/2023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRC N. 204/2023 – DISPENSA N. 060/2023

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 204/2023 – Dispensa n. 060/2023

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 060/2023, PRC n. 204/2023, para contratação da denominada PLACAS PARAENSE LTDA, CNPJ nº 31.616.620/0001-83, para fornecimento de placas veiculares, tipo Mercosul, valor total de R\$ 813,90 (oitocentos e treze reais e noventa centavos). Fornecimento imediato.

Pará de Minas, 09 de novembro de 2023.

ELIAS DINIZ, Prefeito

**Publicado por:** Ana Maria Alexandrino Oliveira  
**Código identificador:** 7340

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de Pará de Minas e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS /MG Objeto: repasse financeiro para apoio das atividades do COGEMAS.

Vigência: 12 meses a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 700,00 anual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo 448841/2023.

Pará de Minas, 19 de outubro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito Municipal.

O convênio na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 7352

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

### 1.º ADENDO AO PREGÃO N.º 050/2023 – PRC Nº 019/2023 – RP 018/2023

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.º 050/2023 – PRC Nº 019/2023 – RP 018/2023**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://novobbmnet.com.br>.

Pará de Minas, 09 de novembro de 2023.

**Anderson José Guimarães Viana.**

Pregoeiro.

**Publicado por:** Rolando Silva Coelho

**Código identificador:** 7354

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI Nº 6.958/2023

#### LEI Nº 6.958/2023

*Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros do Município de Pará de Minas.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas vias urbanas e demais logradouros públicos do Município, o estacionamento remunerado de cunho rotativo, de veículos automotores, motocicletas e quadriciclos e demais viaturas assemelhadas, consoante permissão do inciso X do art. 24 da Lei 9.503 de 23/09/1997 (CTB), de acordo com as disposições alinhadas nesta lei.

Parágrafo único. O sistema de estacionamento rotativo oneroso para os veículos descritos no *caput* nas vias e logradouros públicos do Município de Pará de Minas passa a ser regido por esta lei e pelos regulamentos que porventura vierem a ser expedidos pelo Chefe do Executivo, na forma da lei.

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo oneroso consiste na utilização de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de preço público, através de sistema 100% informatizado e auditável em tempo real, em locais permitidos e durante período determinado, não sendo necessário qualquer colocação de cartões ou bilhetes no interior do veículo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do sistema de estacionamento rotativo por meio de permissão/concessão pública nos termos da legislação vigente, nas vias urbanas e logradouros públicos do Município, observadas as condicionantes desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto e após ouvido o Conselho Municipal de Trânsito, determinará as vias onde será implantado o Estacionamento Rotativo, discriminando inclusive os veículos a serem cobrados, áreas específicas para motocicletas, carga e descarga, parada rápida, segurança, estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, observado as legislações pertinentes.

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar os casos possíveis de estacionamento gratuito, para idosos e pessoas com deficiência, com cartão de estacionamento preferencial.

Art. 5º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo compreenderá o período das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8 às 13 horas, aos sábados, ficando isento do pagamento da tarifa/preço público a utilização das vias aos domingos e feriados.

Art. 6º O estacionamento de caçambas coletoras de lixo e entulho deverá atender ao estabelecido na legislação federal e municipal vigentes.

Art. 7º Na área de abrangência do sistema serão definidas vagas especiais destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e bicicletas, ficando proibido o seu estacionamento nas demais vagas do sistema.

§ 1º Os veículos classificados como Triciclos deverão estacionar em vagas destinadas aos automóveis, não sendo dispensados do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo.

§ 2º Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo, por qualquer meio.

Art. 8º O período de permanência do veículo na mesma vaga será de 01 (uma) hora, 02 (duas) horas e 04 (quatro) horas, de acordo com locais e as respectivas sinalizações.

§ 1º O prazo para ativação do crédito será de 10 minutos contados a partir do estacionamento do veículo.

§ 2º Vencido o período de estacionamento para ocupação da vaga, disporá o usuário de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para providenciar a retirada do veículo.

§ 3º Decorrido prazo declinado no § 1º deste artigo, o proprietário ficará sujeito às penalidades da legislação de trânsito a serem aplicadas por agentes credenciados, nos termos da legislação de regência.

§ 4º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o pagamento da tarifa.

Art. 9º O preço a ser cobrado nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo será fixado por Decreto emanado pelo Poder Concedente, a partir de critérios técnicos e operacionais que permitam a aferição do valor hora.

§ 1º Os valores delineados no *caput* deste artigo serão corrigidos pelo mesmo índice aplicado à correção dos tributos municipais, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 2º Deverá ser utilizado para gerenciamento do Estacionamento Rotativo sistema 100% informatizado, capaz de acompanhamento de receitas e auditoria em tempo real.

Art. 10. Ficam dispensados do pagamento de tarifa/preço público de estacionamento rotativo os seguintes usuários/veículos:

I - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

II - os veículos em regime de concessão neste município para os transportes individuais de passageiros, táxi e mototáxi quando estacionados em seus respectivos pontos de parada, definidos no edital de licitação de concessão ou alterações legais;

III - os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

IV - os veículos em regime de locação para atendimento exclusivo a serviços do Executivo, Legislativo e Judiciário do Município, bem como suas autarquias, devidamente identificados e cadastrados;

V - os veículos oficiais, da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

VI - *trailers, food trucks* e similares devidamente licenciados e/ou autorizados.

Art. 11. Os infratores desta lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 181, inciso XVII.

Parágrafo único. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I - não pagamento do preço público devido pelo estacionamento;

II - estacionar o veículo sem ativação de crédito eletrônico;

II - estacionar o veículo, motocicleta ou similares em vagas não destinadas ao tipo de veículo utilizado;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

III - descumprir os limites de espaço, data e horário definidos pelo Poder Executivo nas licenças e nos casos de isenção.

Art. 12. O Município de Pará de Minas e a sociedade permissionário/concessionária dos serviços ora em tela ficam isentos da responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou qualquer outro prejuízo que os veículos e usuários do estacionamento remunerado de cunho rotativo venham a sofrer.

Art. 13. O controle das vias e a área de abrangência para a implantação do sistema rotativo será efetivado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DEURB ou outro órgão designado pelo Poder Executivo, mediante expedição de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DEURB ou outro órgão designado pelo Poder Executivo a organização, o gerenciamento e a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 15. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários a garantir a eficácia desta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de novembro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 7342

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI Nº 6.957/2023

#### LEI Nº 6.957/2023

*Denomina Estrada Municipal José Francisco de Oliveira Sobrinho o nome para a estrada que liga o Distrito de Carioca ao Distrito de Torneiros, no município de Pará de Minas-MG.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Estrada Municipal José Francisco de Oliveira Sobrinho o nome para a estrada que liga o Distrito de Carioca ao Distrito de Torneiros, no município de Pará de Minas-MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de novembro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 7343

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI Nº 6.956/2023

#### LEI Nº 6.956/2023

*Institui no município de Pará de Minas/MG o Dia Municipal da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado, anualmente, no 17 de fevereiro.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pará de Minas/MG o Dia Municipal da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado, anualmente, no 17 de fevereiro.

Parágrafo único. A data instituída por esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Dia Municipal da Renovação Carismática Católica tem por objetivo a conscientização sobre a importância da Cultura de Pentecostes, bem como a difusão dessa Cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar as comemorações decorrentes do dia instituído por esta lei, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos para a realização de atividades e eventos alusivos à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de novembro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 7344

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

ASSESSORIA DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Município de Pará de Minas torna público aos interessados a Retificação do Edital do Concurso Público, cujas alterações e inclusões estão a seguir elencadas:

1. CONSIDERANDO QUE:

- a. Diante da previsão de um considerável número de inscrições de candidatos para o Cargo de Guarda Civil Municipal, será necessária a realização da aplicação das Provas de Conhecimento e da Redação em mais de uma escola deste Município;
- b. O dia 02 de dezembro de 2023 será dia letivo nas escolas públicas municipais estaduais;
- c. Considerando que o item 7.5.1 do Edital nº 01/2023 prevê o seguinte:

“7.5.1. As provas serão aplicadas, na cidade de Pará de Minas no dia 02 de dezembro de 2023, ficando esta data subordinada à disponibilidade de locais adequados à realização das provas.”

2. AS PROVAS DE CONHECIMENTO E REDAÇÃO (1ª e 2ª ETAPAS DO CONCURSO, RESPECTIVAMENTE) NÃO SERÃO REALIZADAS NO DIA 02/12/2023 (SÁBADO), SENDO TRANSFERIDAS PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2023 (DOMINGO).
3. ALTERA-SE AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2023,

- a. O item 7.3.1 passa a ter a seguinte redação:

“7.3.1 A aplicação da Prova Objetiva de Múltipla Escolha tem previsão para ocorrer no dia 03 de dezembro de 2023, e será realizada no Município de Pará de Minas, com a duração de 03 (três) horas.”

- b. O item 7.4.1.1 passa a ter a seguinte redação:

7.4.1.1. A aplicação da Prova de Redação tem previsão para ocorrer no dia 03 de dezembro de 2023, e será realizada no Município de Pará de Minas, com a duração de 02 (duas) horas.

- c. O Anexo IV do Edital nº 01/2023, no que pertine às datas de aplicação das Provas de Conhecimento e Redação, passa a ter a seguinte redação:

Primeira Fase – Prova de Conhecimentos	03/12/2023 - Dom
Segunda Fase – Redação	03/12/2023 - Dom

4. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.
5. O Edital será consolidado de forma a contemplar as alterações e inclusões desta retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de novembro de 2023.

ELIAS DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 7345

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.679/2023**

**PORTARIA Nº 21.679/2023**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0450991/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Priscilla Paula de Souza Andrade Linardi**, matrícula 25687, do cargo efetivo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2023.

Pará de Minas, 08 de novembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 7346

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.678/2023**

**PORTARIA Nº 21.678/2023**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0450972/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Fernanda Stefanie de Faria**, matrícula 20958, do cargo efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2023.

Pará de Minas, 08 de novembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 7347

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.677/2023**

**PORTARIA Nº 21.677/2023**

*Dispõe sobre férias prêmio.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0450257/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Flávia Cristina Leandro Dutra**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Combate à Endemias**, matrícula 24077, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio, referente ao 2º período adquirido, a partir de 13 de novembro de 2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de novembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 7348

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -**  
**LEA MARTA DUARTE**

**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**  
**DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de **Edital para regularização do túmulo existente na quadra 23, sepultura 125, no Cemitério Municipal Santo Antônio** localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 0450978/2023 pela requerente Senhora(o) **LEA MARTA DUARTE**, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.



Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 08 de Novembro de 2023.

**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 7350

**CASA DOS CONSELHOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO 21/23**

**Dispõe sobre aprovação da proposta de possível construção de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, no município de Pará de Minas/MG, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2023, e considerando,

– A Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

– A Lei Federal Nº 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

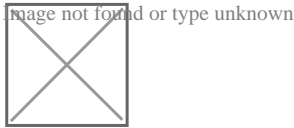
– O Decreto Nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 que institui o Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento;

– A Portaria GM/MS Nº 1.735, de 07 de novembro de 2023 que altera a Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, para modificar regras do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento/ Novo PAC;

– O Plano Municipal de Saúde, exercício 2022/2025, aprovado em reunião Plenária em 23 de fevereiro de 2022 que contempla a construção de Unidades Básicas de Saúde no município de Pará de Minas facilitando o acesso da população às ações de saúde;

**RESOLVE:**

**Art.1º – APROVAR** a Proposta de possível construção de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, no município de Pará de Minas/MG.



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

Fone: 37.3233.5900 – Ramal 5025 CEP: 35660-021

saude@parademinas.mg.gov.br

**Art. 2º** – A proposta contempla a construção de 02(duas) Unidades Básicas de Saúde, Tipo II, sendo 01 (uma) na área de abrangência dos Bairros CAIC e Cores de Minas, e 01 (uma) na área de abrangência dos Bairros São Pedro, União e Califórnia, e 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Tipo I, na área de abrangência do Bairro JK.

**Art.3º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 09 de novembro de 2023.

**MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde/PM/SUS/MG**

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça

**Código identificador:** 7349

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 151, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Designa Diretor de Finanças substituto e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 21 da Resolução nº 454, de 3 de maio de 2004, RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora efetiva Michele Aparecida Villaça Freire para SUBSTITUIR a servidora Viviane Luzia Ambrósio Nunes no exercício do cargo comissionado de DIRETOR DE FINANÇAS no período de 16 a 25 de novembro de 2023, em razão do afastamento da servidora Viviane Luzia Ambrósio Nunes por motivo de férias.

**Art. 2º** - AFASTAR a servidora efetiva Michele Aparecida Villaça Freire do exercício das funções necessárias à execução das atividades técnicas do setor de Controle Interno da Câmara, temporariamente, enquanto se der a substituição da servidora Viviane Luzia Ambrósio Nunes conforme disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 9 de novembro de 2023.

Vereador Márcio Lara  
Presidente

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana

**Código identificador:** 7351

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 006/2023**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A FAZENDA DE RECUPERAÇÃO FEMININA SOCIEDADE AMOR A VIDA – SOVIDA, CNPJ 05.738.926/0001-00.**

O Município de Pará de Minas, por intermédio da  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita

no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, portador do CPF n.º 547.483.306-78, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Padre Newton Ambrósio, n.º 274, Jardim Beatriz, Pará de Minas/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pelo Sr. Flávio Medina Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Alagoas, n.º 106, São José, Pará de Minas/MG, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na rua Acre, n.º 84, São José, Pará de Minas/MG, presente também o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Doutor Cândido, n.º 26, Centro, Pará de Minas/MG neste ato representado pelo presidente, Sr. Aparecido Luis Araujo, CPF 394.861.501-25, Carteira de Identidade I-685.839 SSP/GO e a **FAZENDA DE RECUPERAÇÃO FEMININA SOCIEDADE AMOR A VIDA – SOVIDA**, CNPJ 05.738.926/0001-00, sediada na Est. Costas, S/N, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ora representada por seu Presidente, Sr. Paulo Lourenço da Silva, CPF 447.653.986-68, Carteira de Identidade MG-2.973.145 – SSP /MG, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal n.º 9.655, de 1º de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO**

1.1 – Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMID), através do pedido emitido pela O.S.C FAZENDA DE RECUPERAÇÃO FEMININA SOCIEDADE AMOR A VIDA – SOVIDA, CNPJ 05.738.926/0001-00, a solicitação de adequações de valores de recursos humanos, materiais permanentes e de consumo das despesas previstas no plano de trabalho referente ao Termo de Fomento n.º 006/2023, sem alteração da natureza do objeto e do valor global da parceria.

1.2 – Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 9.655, de 1º de dezembro de 2016, e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no Art. 31, Capítulo IV – Da Execução da Parceria – Seção III – Das alterações na Parceria, do Decreto Municipal n.º 9.655/2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para adequações de valores de recursos humanos, materiais permanentes e de consumo das despesas previstas no Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento n.º 006/2023 firmado entre o município de Pará de Minas e a Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor a Vida – SOVIDA, CNPJ 05.738.926/0001-00. O presidente do COMID, através da Resolução 031/2023 de 30 de outubro de 2023, deliberou pela aprovação das alterações no Plano de Trabalho constante no referido Termo de Fomento, visando adequações motivadas a fim de a O.S.C. prosseguir com a execução do Projeto HORTA TERAPIA – que tem como objetivo promover uma alimentação saudável, balanceada e nutritiva para idosos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo Centro de Convivência de Idosos, mediante parceria das mulheres internas da SOVIDA, seus familiares e a comunidade de baixa renda atendidas pelo CRAS Renê Vieira Leitão, proporcionando a todos os participantes um efeito terapêutico no contato com a terra e o plantio além da socialização entre eles.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES**

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento n.º 006/2023.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pará de Minas, 09 de novembro de 2023.

*Paulo Lourenço da Silva*

**Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor a Vida – SOVIDA**

*Aparecido Luis Araujo*

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMID)**

*Flávio Medina Neto*

**Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

*Elias Diniz*

**Prefeito Municipal de Pará de Minas**

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena  
**Código identificador:** 7353

---